



LEI MUNICIPAL Nº 2.035, DE 12 DE MAIO DE 2026.

“Institui o Programa Cafés Especiais no âmbito do Município de Pratinha-MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pratinha-MG o “Programa Cafés Especiais”, com a finalidade de ampliar de forma sustentável o parque cafeeiro do município de Pratinha – MG, fomentando a produção de café com foco em qualidade, geração de renda e potencial para cafés especiais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER MG, para os fins definidos no Programa ora instituído.

Art. 3º - O Programa instituído pela presente lei terá como finalidades específicas:

- I. Diversificar a produção agrícola local;
- II. Ampliar as oportunidades de geração de renda das famílias rurais;
- III. Incentivar a permanência das famílias no campo;
- IV. Aproveitar o potencial do município para produção de cafés especiais;
- V. Promover o uso sustentável do solo e das propriedades rurais;
- VI. Distribuir mudas de café para implantação em até 1 hectare por produtor beneficiado;
- VII. Garantir que o plantio seja realizado com base em critérios técnicos adequados;
- VIII. Promover assistência técnica contínua aos agricultores familiares;
- IX. Estimular boas práticas agrícolas visando produtividade, qualidade e sustentabilidade;
- X. Criar um sistema de retroalimentação do programa, garantindo sua continuidade ao longo dos anos.





PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

Art. 4º - Por meio do Programa Cafés Especiais e mediante o atendimento dos critérios definidos nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir mudas de café, à produtores rurais que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ser agricultor familiar;
- II. Possuir Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ativo;
- III. Possuir propriedade localizada no município de Pratinha – MG;
- IV. Não possuir mais de 2 ha de café em formação/produção;
- V. Possuir área apta para implantação da lavoura;
- VI. Assinar Termo de Compromisso aderindo às exigências técnicas do projeto.

Art. 5º - Os produtores rurais contemplados com o Programa Cafés Especiais de Pratinha-MG, ficam obrigados a:

- I. Realizar análise de solo antes da implantação da lavoura;
- II. Executar a correção do solo conforme recomendação técnica;
- III. Realizar o preparo adequado da área de plantio;
- IV. Executar o plantio correto das mudas dentro do período recomendado;
- V. Realizar todos os tratos culturais necessários (adubação, controle de plantas daninhas, pragas e doenças);
- VI. Manter a lavoura em boas condições de desenvolvimento;
- VII. Permitir o acompanhamento técnico da equipe responsável;
- VIII. Contribuir com a Administração Pública com uma saca de café beneficiado proveniente da primeira safra da lavoura implantada com as mudas recebidas.

Parágrafo Único: As sacas de café arrecadadas pela Administração poderão ser leiloadas, na forma da lei federal 14.133/2021, para arrecadação de receitas a serem reinvestidas no programa, ou poderão ser utilizadas para o consumo, nas serventias da Poder Público.

Art. 6º - Constituem obrigações do Município de Pratinha-MG, no âmbito do programa instituído por esta Lei:

- I. Organizar o cadastro e seleção dos produtores;
- II. Formalizar Termo de Compromisso com os beneficiários;



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

- III. Adquirir e distribuir as mudas de café;
- IV. Garantir a entrega das mudas nas propriedades dentro do período adequado de plantio;
- V. Atuar em parceria com a Emater-MG na assistência técnica e extensão rural;
- VI. Coordenar o sistema de retorno das sacas de café para manutenção do programa;
- VII. Buscar implementar sala de prova de café, em parceria com a EMATER-MG.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 12 de Maio de 2026.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 12/05/2026.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR